



L I D U
Em 17/03/05
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

REQUERIMENTO Nº RQ 1803/2005
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Protocolo Legislativo para registro a, em se
quida, à Presidência, por intermédio do Gabinete
da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento

Em 17/03/05

Flammar Pinheiro Lima
Presidente da Assessoria de Plenário

Requer à Secretaria de Estado de
Coordenação das Administrações
Regionais o encaminhamento de cópia do
contrato firmado com o Instituto
Candango de Solidariedade e a prestação
das informações que especifica.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal,**

Na forma do disposto no art. 145, XIX, do Regimento Interno desta
Casa, requero seja solicitado à Secretaria de Estado de Coordenação das
Administrações Regionais o encaminhamento de cópia do contrato e seus
aditivos, firmado com o Instituto Candango de Solidariedade e relativo à
locação de veículos para as Administrações Regionais, bem como das
faturas emitidas de janeiro de 2004 até a presente data e informar os
critérios adotados para a distribuição desses veículos.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1803/05
F.S. N.º 01

O presente requerimento tem por objetivo solicitar à Secretaria de
Estado de Coordenação das Administrações Regionais o encaminhamento
de cópia do contrato e seus aditivos, firmado com o Instituto Candango de
Solidariedade e relativo à locação de veículos para as Administrações
Regionais, bem como das faturas emitidas de janeiro de 2004 até a presente
data e informações sobre os critérios de distribuição dos referidos veículos
entre as Administrações Regionais.

Dentre as competências da Câmara Legislativa encontra-se a de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, que também atribui poderes à esta Casa para tratar do tema, conforme o art. 58, XVI que define:

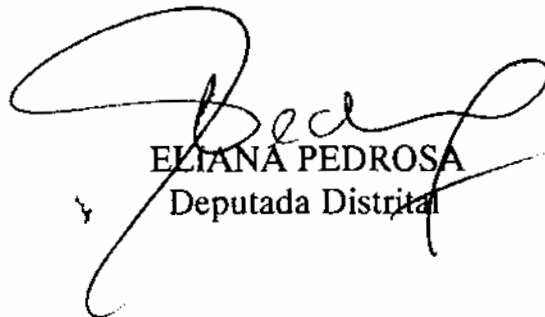
“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I - ...

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração direta;”

Em vista disso, é importante que a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais preste as informações necessárias à efetiva atuação desta Casa de Leis em suas atribuições institucionais.

Brasília (DF), de de 2005


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

